



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 12/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1099058115, CPF nº 024.279.980-95, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RMB PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Frederico Willig, nº 240, Sala 02, no Bairro Industrial, na cidade de Três de Maio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.952.104/0001-48, neste ato representada pela Sr. **ROGÉRIO PAULO TRASEL**, portador do CPF sob o nº 666.558.380-53, de ora em diante denominado **CONTRATADA** com base no Processo de Inexigibilidade nº 31/2025, na Lei Federal nº 14.133/21, na proposta apresentada, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por finalidade a contratação de *show* artístico através da Banda **ROGÉRIO MAGRÃO & BANDA**, a apresentação deverá ser realizada no dia 02 de agosto de 2025, a apresentação deverá ser realizada com duração de 03 (três) horas sem intervalo, no palco da Expofeira no município de Dom Feliciano/RS, com estrutura de som e luz sob responsabilidade da Contratada, e a mesma disponibilizará toda sua estrutura de som e luzes para o Grupo Tchê Garotos e para o Grupo Som do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contraprestação pelo serviço de que trata a Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil).

§ 1º O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Nota Fiscal de Serviço.

§ 2º O pagamento será realizado mediante apresentação da devida Nota Fiscal, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e emissão do laudo do fiscal do contrato. Caso o Município não efetue o pagamento até o 30.º (trigésimo) dia, será aplicada correção monetária pelo índice do IGPM (FGV).

§ 3º As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
09.01 - CULTURA
6352-5 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
6525-0 - Exposições, Congressos E Conferências.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas referentes ao pessoal vinculados aos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado. As contratações feitas pelo CONTRATADO são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo CONTRATADO e o CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Não será admitida subempreitada, aceitando o CONTRATADO todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira somente poderá ser realizada pelos integrantes da Banda.

CLÁUSULA OITAVA: A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará que este pague uma indenização relativa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam abaixo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Dom Feliciano, 28 de fevereiro de 2025.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito de Dom Feliciano
CONTRATANTE

Testemunhas:

RMB PRODUCOES LTDA
CNPJ N.º 13.952.104/0001-48
CONTRATADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Instrumentos Contratuais(SAPI)

Número do Documento: 12/2025

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>
e insira o Código CRC: **C0331130**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

